



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 45687/2021**

**Interessado - Jeferson Garcia Júnior**

**Relatora - Gabriella Borges Barbosa - IBAMA**

**Advogado - Philippe Zandarin Villela Magalhães – OAB/MT 16.244**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 25/06/2024**

**Acórdão nº 297/2024**

Auto de Infração nº 21173003 de 29/01/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 21174003 de 29/01/2021. Por explorar ou danificar 233,22 hectares de floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa, localizada fora de área de Reserva Legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida; por portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente; por cortar árvore Castanheira (*Bertholletia excelsa*) cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente, conforme Auto de Inspeção nº 21171010. Decisão Administrativa nº 4362/SGPA/SEMA/2022, homologada em 11/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 71.466,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), com fulcro nos artigos 44, 53 e 57, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, nulidade dos autos de infração e inspeção, pelos vícios insanáveis, bem como por suas omissões que impedem o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa; cancelamento do termo de embargo e do termo de apreensão. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, afastou as preliminares arguidas e, no mérito, o julgou desprovido mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 4362/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 71.466,00 (setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), com fulcro nos artigos 44, 53 e 57, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Jéssica Alves**

Representante do IBAMA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante do FETRATUH

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.